## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010487-08.2017.8.26.0037

Autor: Alfeu Antônio Silva

Réu: Ademar Rodrigues dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

## Vistos.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Alfeu Antônio Silva em face de Ademar Rodrigues dos Santos, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial, cujos aluguéis, a partir de dezembro de 2015, deixaram de ser pagos pelo réu, locatário, ao autor, locador, a autorizar o pedido de retomada.

O réu foi citado e apresentou contestação em que não refuta a inadimplência dos aluguéis, mas sustenta que sua extensão é inferior àquela afirmada pelo senhorio, com quem pretende se compor para solução do litígio.

O autor manifestou-se sobre a contestação.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

O réu não fez prova, nem mesmo indiciária, de pagamento dos aluguéis listados na inicial.

O ônus da prova era seu, do qual não se desincumbiu, a determinar a procedência da ação.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de locação, decretando-se o despejo. Fica assinado o prazo de quinze dias, contados da intimação do réu, para desocupação voluntária do imóvel.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Findo esse prazo, será efetuado o despejo compulsório, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento (LL, art. 65). Condeno o réu, a quem defiro nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art. 98, §3°, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 31 de outubro de 2018.